

EDITAL Nº 003/2026 – AUDITORIA EXTERNA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº
0 0 1 / 2 0 2 6 QUE ENTRE SI FAZEM O
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA LEIRO
E A AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES S/S
EM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº003/2026.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA (CBE)**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Buenos Aires, nº 93 sala 708/709, Bairro: Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.178.699/0001-24, , neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, sociedade com sede na Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 2615, Edifício Empresarial Burle Marx, Sala 1502, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.254.307/0001-35, neste ato representada na forma de seu contrato social por **sócio Phillipe de Aquino Pereira**, portador da Cédula de Identidade no [REDACTED] e CPF no [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, e, quando em conjunto, doravante denominadas simplesmente Partes ou, isoladamente, Parte, considerando que esta última sagrou-se vencedora do **Processo Seletivo nº 003/2026** e têm entre si ajustada o fornecimento de **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de auditoria independente, com exame das Demonstrações Financeiras do exercício do ano anterior e/ ou em vigor pelo prazo de 12 meses**, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de Prestação de serviços de auditoria independente, com o exame das Demonstrações Financeiras do exercício do ano anterior e/ou em vigor, a serem elaboradas em moeda corrente nacional de acordo com as práticas contábeis adotados no Brasil, conforme abaixo e no disposto no Anexo 01 (Proposta Comercial da CONTRATADA).

1.2. As disposições que constarem dos Anexos a este Contrato e do Edital do Processo Seletivo nº 003/2026 são partes integrantes do presente Instrumento, ficando incorporados a este para todos os fins e efeitos de direito.

1.3. As atividades deverão ser executadas para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, com emissão do parecer em data a ser combinada previamente com a administração, sendo a data limite estimada em 09 de abril de 2026 para o parecer de auditoria, os demais relatórios serão de parecer trimestral para o exercício de 2026.

EDITAL Nº 003/2026 – AUDITORIA EXTERNA

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

2.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

(Conforme disposto no Edital **003/2026**)

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

(Conforme disposto no Edital **003/2026**) além de: garantir o cumprimento de todas as condições ofertados em sua proposta comercial, bem como de todo o disposto no Edital (**003/2026**) e no Termo de Referência a ele anexado; arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

responsabilizar-se pelos atos e omissões de seus representantes, prepostos e subcontratados (se for permitido pelo **Contratante**), e por quaisquer danos que os mesmos venham a ocasionar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, hipótese em que o **CONTRATANTE** poderá abater o valor correspondente aos danos do pagamento vincendo;

cumprir fiel e integralmente as exigências legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e acidentárias relacionadas à execução deste Contrato e aos seus empregados, cooperados, representantes e contratados, seja a que título for, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária;

arcar com todos os ônus decorrentes de eventuais reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros contra o **CONTRATANTE**, relacionadas ao objeto deste Contrato, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios;

responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do **CONTRATANTE**, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento; cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente Concorrência;

fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista;

responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;

responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus representantes, empregados, prepostos ou subcontratados (se for permitido pelo **Contratante**) das normas disciplinares

EDITAL Nº 003/2026 – AUDITORIA EXTERNA

vigentes nos locais de execução dos serviços;

executar os serviços que, mesmo não previstos no objeto, se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao **CONTRATANTE**;
manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo.

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o **CONTRATANTE**, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da **CONTRATADA** ou por qualquer forma por ela contratados, credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da **CONTRATADA** diretamente contra o **CONTRATANTE** ou mesmo solidariamente, obriga-se a **CONTRATADA** a ressarcir ao **CONTRATANTE** o valor despendido por este, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, cabendo tal responsabilidade exclusivamente à própria **CONTRATADA**.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA** são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5. A **CONTRATADA** é diretamente responsável pelos atos de seus representantes, empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E SEU PAGAMENTO.

(Conforme disposto no Edital **003/2026**)

4.1. Pela execução total do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** fará jus a uma remuneração global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

4.1.1 No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução do objeto contratual, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela

EDITAL Nº 003/2026 – AUDITORIA EXTERNA CONTRATADA.

4.2. O valor total previsto no item 4.1 será pago da seguinte forma:

4.2.1. Em caso de não pagamento pelo **CONTRATANTE** dos valores devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no item 4.2, a **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** para que esta realize o pagamento em atraso no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação. Após este prazo, caso o **CONTRATANTE** ainda não proceda com o pagamento, serão aplicados sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

4.3. A nota fiscal para pagamento deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para o respectivo pagamento, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento. Deverão ser indicados o banco, a agência e o número da conta bancária para depósito.

4.4. Enquanto não for apresentada a respectiva nota fiscal para pagamento, ou caso seja apresentada com incorreções, o prazo para pagamento ficará suspenso. Neste caso, o prazo para pagamento somente será reiniciado na data da entrega da nota fiscal correta, devendo ser observado, ainda, o prazo indicado no item 4.2.2 de antecedência mínima da apresentação do documento fiscal.

4.4.1. Em caso de ocorrência da hipótese prevista no item 4.4, a **CONTRATADA** não fará jus a qualquer valor adicional em função da suspensão e prorrogação do prazo de pagamento, nem mesmo a título de juros, reajuste ou encargos financeiros.

4.5. Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

4.6. O **CONTRATANTE** não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela **CONTRATADA** junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

(Conforme disposto no Edital 003/2026)

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

(Conforme disposto no Edital 003/2026)

6.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas na Cláusula Sétima, este Contrato

EDITAL Nº 003/2026 – AUDITORIA EXTERNA

poderá ser rescindido a critério do COB, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do **CONTRATANTE** de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão.

6.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

6.3. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou fornecimento fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA.

(Conforme disposto no Edital **003/2026**)

A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações pelas Partes que produzam seus efeitos além de sua vigência e/ou junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DA INTEGRALIDADE DO TERMO.

8.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

8.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

8.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato, salvo com expressa autorização do **CONTRATANTE**.

EDITAL Nº 003/2026 – AUDITORIA EXTERNA

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS COMUNICAÇÕES.

10.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Rua da Assembleia, 10, sala 3210, Centro, Rio de Janeiro, RJ. CEP 20.011-901

E-mail: contato@cbesgrima.org.br ou administrativo@cbesgrima.org.br

A/C. Sr. Arno P. Schneider ou Eduardo S. Azeredo

CONTRATADA

Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 2615, Edifício Empresarial Burle Marx, Sala 1502, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-290

E-mail: audimec@audimec.com.br

A/C. Sr. Phillipe de Aquino Pereira

10.1. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por e-mail. Caso verificada a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

10.2. Qualquer alteração no endereço, número de fax, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. É expressamente vedado à **CONTRATADA** divulgar quaisquer termos ou condições do presente Contrato, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação da **CONTRATADA** sobre o presente Contrato somente poderá ser realizada em caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado neste instrumento ou pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A **CONTRATADA** tratará confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato. A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.

11.3. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou seus parceiros comerciais à **CONTRATADA**, incluindo, porém

EDITAL Nº 003/2026 – AUDITORIA EXTERNA

sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.

11.4. São expressamente vedadas à **CONTRATADA** a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio do **CONTRATANTE**.

11.5. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar ao **CONTRATANTE** sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela **CONTRATADA** em virtude da execução deste Contrato.

11.6. É vedada à **CONTRATADA** a realização de qualquer tipo de divulgação ou publicidade, incluindo, mas sem se limitar a anúncios, portfólios, propagandas, reportagens, entrevistas a jornais, sites e revistas, feiras, que tenha como objeto qualquer conteúdo deste Contrato, e/ou a relação contratual existente entre as Partes, e/ou os Jogos Escolares da Juventude e/ou os Jogos Olímpicos Rio 2016 e/ou o Comitê Olímpico Internacional, sob pena de pagamento de multas previstas neste Contrato e, ainda, da apuração das perdas e danos aplicáveis ao caso.

11.7. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura deste Contrato, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração contratual, ensejando a aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, bem como penalidades previstas neste Contrato e/ou judicialmente arbitradas, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

(Conforme disposto no Edital **003/2026**) além de:

12.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

12.2. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de sociedade ou associação entre as Partes, nem qualquer vínculo empregatício entre os sócios, associados, prepostos e/ou empregados de uma em relação à outra, não respondendo uma Parte, nem subsidiariamente, pelos ônus decorrentes e necessários ao cumprimento do objeto do Contrato pela outra Parte.

EDITAL Nº 003/2026 – AUDITORIA EXTERNA

12.3. O presente Contrato não confere à **CONTRATADA** qualquer direito de associação ao **CONTRATANTE**, ao Comitê Olímpico Internacional, Comitê Olímpico Brasileiro ao Movimento Olímpico, aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos ou a qualquer terceiro.

12.4. A **CONTRATADA**, através de seus empregados, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à execução deste Contrato, não deverá aceitar, solicitar, oferecer ou negociar qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à execução deste Contrato, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.

12.4.1. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato mediante notificação prévia por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, em caso de pública e notória prática de quaisquer dos atos vedados pelo item 12.4 por parte da **CONTRATADA**, através de seus representantes, prepostos, empregados ou contratados a qualquer título, ainda que sem qualquer relação direta com a execução deste Contrato.

12.5. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente e concorda que os termos "Olímpico", "Olímpica", "Olimpíada", "Jogos Olímpicos" e suas variações, são, na forma do artigo 15, parágrafo 2º, da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, e do Regulamento nº 1.2, das Regras nº 7 a 14, da Carta Olímpica, de uso privativo do **CONTRATANTE** no território brasileiro, pelo que se obriga, consequentemente, a não utilizá-los de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

12.6. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente e concorda que o símbolo olímpico constituído pelos cinco anéis olímpicos nas cores azul, amarelo, preto, verde e vermelho é marca registrada mundialmente pelo Comitê Olímpico Internacional, a quem cabe o direito exclusivo de usá-lo, pelo que se obriga, consequentemente, a não utilizá-lo de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

12.7. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente e concorda que a bandeira, o lema, o hino, o emblema, a chama e a tocha olímpicos, conforme Regras nº 7 a 14, da Carta Olímpica e seus respectivos Regulamentos, são de uso privativo do Comitê Olímpico Internacional, pelo que se obriga, consequentemente, a não utilizá-lo de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese e, também, a não utilizar qualquer desenho, símbolo ou marca que com eles guarde qualquer relação ou semelhança ou que remeta a eles.

12.8. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente e concorda que as logomarcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas e demais

EDITAL Nº 003/2026 – AUDITORIA EXTERNA

marcas, nomes, símbolos ou designações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos ou a quaisquer outros eventos mundiais, regionais ou nacionais são de propriedade exclusiva dos seus organizadores, razão pela qual se obriga a não utilizá-los de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Confidencialidade

13.1.A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

13.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

- (a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas.
- (b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONFLITO DE INTERESSES

14.1. A CONTRATADA compromete-se a não possuir em seu quadro pessoas como sócio, representante, prestador de serviço, consultor, empregado que seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até o 3º (segundo) grau de funcionários, Diretores eleitos ou nomeados e Conselheiros da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As PARTES realizarão o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto dos serviços prestados constantes deste contrato.

15.2. Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pelas CONTRATANTES, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

15.3. Na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto na

EDITAL Nº 003/2026 – AUDITORIA EXTERNA

Cláusula Décima Primeira - Confidencialidade.

15.4. A CONTRATADA somente poderá compartilhar com conceder acesso a ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.

15.4.1. A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

15.5. A CONTRATADA não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da CONTRATANTE ou por ordem de autoridade judicial.

15.5.1. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como manter um inventário, disponibilizando-o para a CONTRATANTE quando solicitado.

15.6.1. O inventário deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além das seguintes informações:

- a) descrição do tipo de operação realizada pela CONTRATADA;
- b) razão/necessidade para cada tipo de operação realizada;
- c) fundamento legal e/ou consentimento para o tratamento;
- d) tempo necessário para o tratamento e procedimento de eliminação.

15.6.2. Os dados serão mantidos sob arquivo da CONTRATADA estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento dos serviços objeto deste contrato. Após concluído o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão apagados, destruídos ou devolvidos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei 13.709/18.

15.7. Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela CONTRATADA, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestando toda a colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

EDITAL Nº 003/2026 – AUDITORIA EXTERNA

15.8. A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após o seu término bem como adotar umas das seguintes medidas: apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

15.9. A CONTRATADA deverá permitir e adotar meios para que a CONTRATANTE verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.

15.9.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA o acesso a todos os dados pessoais envolvidos nos trabalhos a serem prestados, bem como a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados; desde que o exercício de tais direitos não impossibilite a execução do presente contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.

15.9.2. As partes poderão solicitar a retirada do consentimento em qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado, ressalvada a hipótese de impossibilidade de execução contratual acima descrita.

15.10. Diante de todo exposto, as partes conferem seu consentimento de forma livre, inequívoca e devidamente informada, neste ato concordando com a coleta e tratamento dos dados pessoais mencionados acima, na forma do Art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

16.1. A CONTRATANTE declara ter conhecimento dos termos do Código de Conduta e Ética da CONTRATANTE, disponível no site da CONTRATANTE vindo a cumpri-lo integralmente ao assinar este contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das leis de anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação as disposições das referidas regras e se obrigam a observar e fazer com que seus funcionários, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados observem o mais alto padrão de ética e integridade, bem como cumpram, estritamente, as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas tanto na Lei Anticorrupção (12.846/2013) – base da Política Anticorrupção do COB – e seu Decreto Regulamentador (8.420/2015), ou em qualquer outra Lei, Convenção, Tratado ou

EDITAL Nº 003/2026 – AUDITORIA EXTERNA

Regulamento nacional ou internacional aplicável (“Leis Anticorrupção”).

17.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se os seguintes termos:

- (i) “Pessoa pública”: qualquer agente público de qualquer instância governamental (seja Federal, Estadual ou Municipal), que desempenhe no Brasil ou em País, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante em qualquer órgão, departamento, agência, empresa pública ou sociedade de economia mista, ou em quaisquer outras pessoas jurídicas instituídas por Lei, ou organizações públicas internacionais, bem como qualquer pessoa atuando no exercício de suas funções oficiais ou em nome de qualquer governo, entidade governamental ou organização pública internacional, partidos oficiais, ou, ainda, em nome de qualquer candidato a cargo político;
- (ii) “Prática fraudulenta”: falsificação ou omissão de fatos, com objetivo de influenciar a execução do Contrato, evitando, inclusive, o cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais;
- (iii) “Prática de corrupção”: oferta, promessa, autorização ou pagamento de qualquer “item de valor” à “pessoa pública”, visando influenciá-la ou induzi-la para reter ou obter negócios ou qualquer outro tipo de vantagem que influencie na execução do Contrato;
- (iv) “Item de valor”: para fins desta cláusula e conforme determinado no item (iii) acima, independente do montante envolvido: (a) valores em espécie e/ou ações; (b) entretenimento e/ou refeições; (c) descontos na aquisição de produtos; (d) reembolso de viagens ou outras despesas; (e) presentes ou compras e suas variantes; (f) doações ou contribuições a entidades públicas ou privadas; e (g) favores pessoais ou contratações de familiares;
- (v) “Ato lesivo”: (a) prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à “pessoa pública”; (b) financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos; e (c) frustrar e fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório, infringido os incisos e as alíneas do artigo 5º da Lei Anticorrupção.

17.2. A constatação pela Parte, do envolvimento da outra Parte em qualquer prática que viole o descrito na Política da CONTRATANTE e/ou na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar, a exclusivo critério da Parte afetada pelo ato, a rescisão imediata do Contrato.

17.3. Além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas em Lei, na hipótese de rescisão contemplada neste instrumento, a Parte infratora deverá reembolsar a Parte afetada por eventuais multas incorridas por ela e ou seus sócios, funcionários ou prepostos, bem como por qualquer empresa afiliada e/ou qualquer representante de suas afiliadas, em razão da prática indevida adotada pela Parte infratora, sem prejuízo do ressarcimento das

EDITAL Nº 003/2026 – AUDITORIA EXTERNA

perdas e danos incorridos pela Parte afetada pelo ato, incluindo danos indiretos.

17.4. Para os fins desta cláusula, as Partes declaram neste ato que: (a) não violaram, violam ou violarão as leis de anticorrupção; (b) têm ciência que qualquer atividade que viole as leis de anticorrupção é proibida e declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação; e que (c) não haverá durante a vigência deste Contrato, qualquer conflito de interesses que possa comprometer a capacidade das Partes na execução das suas obrigações assumidas neste instrumento ou que possa criar a aparência de impropriedade com relação à sua execução.

17.5. As Partes declaram, por si ou qualquer empresa integrante do mesmo grupo econômico, que não constam do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E ANTIRRACISTA

18.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das Convenção 111 – OIT – Organização Internacional do Trabalho, que entende-se por discriminação “toda distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, na cor, no sexo, na religião, na opinião política, na ascendência nacional ou na origem social, que tem como efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou de profissão”. A Confederação Brasileira de Esgrima – CBE – manterá aberta a opção do empregado de fazer sua autodeclaração com relação à raça/cor, dentro das opções definidas pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

18.2 A Contratante e a Contratada do presente acordo continuarão adotando todas as providências para prevenir e coibir quaisquer ações discriminatórias na gestão dos recursos humanos, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação as disposições das referidas regras e se obrigam a observar a fazer com que seus funcionários, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados não adotem quaisquer ações discriminatórias na gestão dos recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

19.1 A Confederação Brasileira de Esgrima prevenir, coibir e denunciar situações constrangedoras e humilhantes promovidas por funcionários, empregador, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados por esta CONTRATANTE e pela CONTRATADA que venham comprometer o relacionamento interpessoal.

19.2. Caberá ao CONTRATANTE E CONTRATADA se comprometem em fiscalizarem e punirem quaisquer discriminações ou assédios Moral e Sexual ocorridos dentro do local de trabalho, na organização, realização e execução dos eventos esportivos, sejam de qualquer natureza, que tragam malefícios aos funcionários e prestadores de serviços físico ou jurídico, e comunicar ao sindicato sobre o ocorrido e a punição aplicada.

Assim, justos e acordados, na presença das testemunhas, as partes firmam nesta data o

EDITAL Nº 003/2026 – AUDITORIA EXTERNA

presente Contrato em 02 (duas) vias, através de seus representantes autorizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

12.1. Fica estabelecido que este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e fica desde já eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para solução de quaisquer divergências entre as partes contratantes, oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

arno@cbesgrima.org.br

D4Sign

Assinado

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

audimec@audimec.com.br

D4Sign

Assinado
PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA

AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Testemunhas:

isa@audimec.com.br

D4Sign

Assinado
Isa Cristina de Lima Agostinho

Isa Cristina de Lima Agostinho

eduardo@cbesgrima.org.br

D4Sign

Assinado
Eduardo Sales de Azeredo

Eduardo Sales de Azeredo

Contrato 001 26 - Auditoria Independente Edital003 26 pdf

Código do documento 0a0d7b7a-f8b5-470a-b0e5-068cce92366d



Assinaturas



Arno Perillier Schneider
arno@cbesgrima.org.br
Assinou



PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA
audimec@audimec.com.br
Assinou

PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA



Eduardo Sales de Azeredo
eduardo@cbesgrima.org.br
Assinou como testemunha

Eduardo Sales de Azeredo



Isa Cristina de Lima Agostinho
isa@audimec.com.br
Assinou como testemunha

Isa Cristina de Lima Agostinho

Eventos do documento

20 Mar 2026, 16:36:28

Documento 0a0d7b7a-f8b5-470a-b0e5-068cce92366d **criado** por ARNO PERILLIER SCHNEIDER (e45c7e0f-1b4d-437a-b802-862828208df4). Email: assinatura2026@cbesgrima.org.br. - DATE_ATOM: 2026-03-20T16:36:28-03:00

20 Mar 2026, 16:39:36

Assinaturas **iniciadas** por ARNO PERILLIER SCHNEIDER (e45c7e0f-1b4d-437a-b802-862828208df4). Email: assinatura2026@cbesgrima.org.br. - DATE_ATOM: 2026-03-20T16:39:36-03:00

20 Mar 2026, 16:40:39

EDUARDO SALES DE AZEREDO **Assinou como testemunha** - Email: eduardo@cbesgrima.org.br - IP: 177.47.115.82 (177.47.115.82 porta: 36700) - [Geolocalização: -22.906431 -43.175752](#) - Documento de identificação informado: [REDACTED] DATE_ATOM: 2026-03-20T16:40:39-03:00

20 Mar 2026, 16:44:13

PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA **Assinou** - Email: audimec@audimec.com.br - IP: 179.73.196.238 (238.196.73.179.isp.timbrasil.com.br porta: 10310) - Documento de identificação informado: [REDACTED] DATE_ATOM: 2026-03-20T16:44:13-03:00

20 Mar 2026, 16:48:12

ISA CRISTINA DE LIMA AGUSTINHO **Assinou como testemunha** - Email: isa@audimec.com.br - IP: 179.73.196.238 (238.196.73.179.isp.timbrasil.com.br porta: 9740) - Documento de identificação informado: [REDACTED]
DATE_ATOM: 2026-03-20T16:48:12-03:00

20 Mar 2026, 17:30:41

ARNO PERILLIER SCHNEIDER **Assinou** - Email: arno@cbesgrima.org.br - IP: 177.47.115.82 (177.47.115.82 porta: 55634) - **Geolocalização: -22.90646969509728 -43.17566262770199** - Documento de identificação informado: [REDACTED]
DATE_ATOM: 2026-03-20T17:30:41-03:00

Hash do documento original

(SHA256):edb41104f604c5346d39eaf817fb3353a1bc858a0dabbb6238bad6c377684411

(SHA512):842a662c1d4fcfbcedac16427cae95dbb8ea20207c2fee6e452dc15a895ed6ffbc76992a26f2c413de7af14e8b325b919b443d2abb69560af3227db274006645

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.